



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 112/2015

AUTORIA – Gilberto Cordeiro de Lima e Luiz Cordeiro Magalhães Filho

ASSUNTO – Dispõe sobre o Registro Obrigatório e o Licenciamento Anual de Veículos Ciclomotores e Bicicletas Elétricas (Originais ou Adaptadas), com Potência Nominal e Velocidade Superior a 350 Watts e 25 Km/Hora, respectivamente, circulantes no Município de Apucarana, e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 112/2015, de autoria dos Vereadores Gilberto Cordeiro de Lima e Luiz Cordeiro Magalhães Filho, que dispõe sobre o Registro Obrigatório e o Licenciamento Anual de Veículos Ciclomotores e Bicicletas Elétricas (Originais ou Adaptadas), com Potência Nominal e Velocidade Superior a 350 Watts e 25 Km/Hora, respectivamente, circulantes no Município de Apucarana, e dá outras providências.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 06 de agosto de 2015.

Aurita Ferreira Bertoli
PRESIDENTE

Antônio Ananias
SECRETÁRIO

Luiz Cordeiro Magalhães Filho
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 112/2015

AUTORIA – Gilberto Cordeiro de Lima e Luiz Cordeiro Magalhães Filho

ASSUNTO – Dispõe sobre o Registro Obrigatório e o Licenciamento Anual de Veículos Ciclomotores e Bicicletas Elétricas (Originais ou Adaptadas), com Potência Nominal e Velocidade Superior a 350 Watts e 25 Km/Hora, respectivamente, circulantes no Município de Apucarana, e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 112/2015, de autoria dos Vereadores Gilberto Cordeiro de Lima e Luiz Cordeiro Magalhães Filho, que dispõe sobre o Registro Obrigatório e o Licenciamento Anual de Veículos Ciclomotores e Bicicletas Elétricas (Originais ou Adaptadas), com Potência Nominal e Velocidade Superior a 350 Watts e 25 Km/Hora, respectivamente, circulantes no Município de Apucarana, e dá outras providências.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 06 de agosto de 2015.

Antônio Ananias
PRESIDENTE

Gilberto Cordeiro de Lima
SECRETÁRIO

Aurita Ferreira Bertoli
RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 112/2015

AUTORIA – Gilberto Cordeiro de Lima e Luiz Cordeiro Magalhães Filho

ASSUNTO – Dispõe sobre o Registro Obrigatório e o Licenciamento Anual de Veículos Ciclomotores e Bicicletas Elétricas (Originais ou Adaptadas), com Potência Nominal e Velocidade Superior a 350 Watts e 25 Km/Hora, respectivamente, circulantes no Município de Apucarana, e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 112/2015, de autoria dos Vereadores Gilberto Cordeiro de Lima e Luiz Cordeiro Magalhães Filho, que dispõe sobre o Registro Obrigatório e o Licenciamento Anual de Veículos Ciclomotores e Bicicletas Elétricas (Originais ou Adaptadas), com Potência Nominal e Velocidade Superior a 350 Watts e 25 Km/Hora, respectivamente, circulantes no Município de Apucarana, e dá outras providências.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 06 de agosto de 2015.


Telma Elizabeth Lemos Reis
SECRETÁRIA


Luiz Cordeiro Magalhães Filho
PRÉSIDENTE


Alcides Ramos Júnior
RELATOR